

Acordo Coletivo de Trabalho 2026

Professores do SENAI-SP Ensino Superior

Federação dos Professores do Estado de São Paulo – **FEPESP** e
Sindicatos integrantes

Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – **SENAI-SP**

1. Abrangência

O presente Acordo Coletivo de Trabalho abrange os Cursos Superiores do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - **SENAI-SP**, Departamento Regional de São Paulo, CNPJ 03.774.819/0001-02, e a categoria profissional diferenciada dos PROFESSORES representada pelo Sindicato dos Professores de Santo André, São Bernardo do Campo e São Caetano do Sul - **Sinpro ABC**, CNPJ 53.714.440/0001-77; Sindicato dos Professores de Campinas e região - **Sinpro Campinas e Região**, CNPJ 46.108.239/0001-80; Sindicato dos Professores de Osasco e Região - **Sinpro Osasco e Região**, CNPJ 56.335.722/0001-51; Sindicato dos Professores de Santos e Região - **Sinpro Santos**, CNPJ 58.255.852/0001-00; Sindicato dos Professores de São Carlos – **Sinpro São Carlos**, CNPJ 06.266.000/0001-14; Sindicato dos Professores de São Paulo - **Sinpro São Paulo**, CNPJ 50.270.172/0001-53; Sindicato dos Professores de Sorocaba e Região – **Sinpro Sorocaba**, CNPJ 60.121.753/0001-87; e Sindicato dos Professores de Taubaté – **Sinpro Taubaté e Região**, CNPJ 07.288.958/0001-79, nas respectivas bases territoriais, integrantes da Federação dos Professores do Estado de São Paulo – **FEPESP**, CNPJ 59.391.227/0001-58, designados doravante de SENAI-SP e PROFESSORES.

2. Vigência

Este Acordo Coletivo de Trabalho terá duração de um ano, com vigência 1º de março de 2026 a 28 de fevereiro de 2027.

Parágrafo único – No período de vigência deste Acordo algumas cláusulas poderão ser revistas pelas partes, desde que essa iniciativa se justifique exclusivamente por mudanças na legislação pedagógica federal ou estadual que atinjam coletivamente a estrutura educacional das unidades de ensino e que estejam diretamente relacionadas ao conteúdo das cláusulas.

3. Reajuste salarial

A partir de 1º de março de 2026, fica assegurado aos PROFESSORES do SENAI-SP o reajuste salarial correspondente ao percentual de 3,86% (três vírgula oitenta e seis por cento) a ser aplicado sobre os salários vigentes em 28 de fevereiro de 2026. Este índice é composto pelo INPC acumulado no período de 01/03/2025 a 28/02/2026 (3,36% - três vírgula trinta e seis por cento), acrescido de 0,50% (cinquenta centésimos percentuais).

Parágrafo único – Fica estabelecido que os salários de fevereiro de 2027 servirão como base de cálculo para a data base de 1º de março de 2027.

4. Composição da remuneração mensal

Na composição da remuneração mensal do PROFESSOR deverá ser considerada a seguinte equação: carga horária semanal multiplicada pelo salário hora-aula e multiplicada, ainda, por 4,5 semanas (parágrafo 1º do art. 320 da CLT), somada a 1/6, do total obtido, de Descanso Semanal Remunerado (DSR) e somado, ainda, ao adicional de hora-atividade, conforme o que estabelece a cláusula *Adicional de hora-atividade* do presente Acordo Coletivo, este último aplicado sobre a soma das parcelas anteriores.

5. Prazo para pagamento de salário

A remuneração mensal será paga até o último dia do mês a que se refere e o adiantamento salarial, no valor de 30% (trinta por cento) do salário, será pago no dia 15 (quinze).

Parágrafo primeiro – Os pagamentos da remuneração e o do adiantamento salarial serão antecipados para o primeiro dia útil anterior se o convencionado acima cair em feriado nacional, sábado ou domingo.

Parágrafo segundo – O não pagamento da remuneração mensal no prazo acima estabelecido acarretará multa diária em favor do PROFESSOR de 1/30 (um trinta avos) de seu salário mensal.

6. Comprovante de pagamento

O SENAI-SP disponibilizará no sistema *intranet*, mensalmente, a seus PROFESSORES, comprovante de pagamento da remuneração mensal, devendo constar a identificação do PROFESSOR, a unidade em que está lotado, os valores de salário aula e mensal, hora-atividade, descanso semanal remunerado (DSR), horas-extras, eventuais adicionais, todos os descontos efetuados e o valor de recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS. Havendo solicitação do PROFESSOR, o SENAI-SP está obrigado a fornecer o comprovante de pagamento impresso.

Gratificações, adicionais, auxílios e outros

7. Jornada extraordinária

Fica autorizada, por meio deste Acordo Coletivo, a prorrogação da jornada de trabalho, quando necessária, observados os limites legais.

Parágrafo primeiro – Todas as atividades ocorridas fora do horário contratual serão consideradas horas extras, independentemente do fato de constarem ou não do calendário escolar.

Parágrafo segundo – As horas-aula extraordinárias dos PROFESSORES serão pagas com adicional de 70% (setenta por cento).

Parágrafo terceiro – Será obedecido o mesmo critério estabelecido no parágrafo 2º desta cláusula para as horas-aula extraordinárias que serão utilizadas na compensação em outro dia.

Parágrafo quarto – Não será aplicado o critério estabelecido no parágrafo 2º desta cláusula às horas trabalhadas para a compensação de dias normais de trabalho que não haverá expediente, desde que previstos no calendário escolar.

Para a elaboração do calendário escolar do ano de 2027, os PROFESSORES serão consultados previamente quanto à opção de compensar as pontes de feriado, sendo prevacente o resultado que alcançar 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um), tendo quórum mínimo de 50% (cinquenta

por cento) dos PROFESSORES votantes, que será aplicado a toda a rede do SENAI-SP no âmbito de Departamento Regional de São Paulo. As pontes de feriados nacionais e estaduais serão informadas aos PROFESSORES na data da consulta, já as pontes de feriados municipais serão compensadas observando a unidade de lotação. O SENAI-SP informará a data do plebiscito e a relação de pontes de feriados nacionais e estaduais para a FEPESP com antecedência de 10 (dez) dias consecutivos.

Parágrafo quinto – Como exceção ao disposto nos parágrafos 1º e 2º, não serão consideradas horas extras, sendo pagas como horas normais, acrescidas de hora-atividade, DSR e vantagens pessoais.

a) as atividades não inerentes ao trabalho docente, de duração temporária e determinada, desde que haja concordância expressa do PROFESSOR que aceitar realizá-las, formalizada através de documento firmado com o SENAI-SP.

b) a participação em cursos de capacitação e aperfeiçoamento docente, desde que aceite livremente pelo PROFESSOR.

c) as aulas adicionadas provisoriamente à carga horária habitual para substituição temporária de outro PROFESSOR. Nesse caso, a substituição deverá ser formalizada por meio de documento firmado entre o SENAI-SP e o PROFESSOR que aceitar ministrá-la, contendo os períodos e valores estabelecidos.

d) as aulas para substituição eventual de faltas do PROFESSOR responsável, desde que aceite livremente pelo PROFESSOR substituto.

e) a realização de cursos eventuais ou de curta duração, inclusive cursos de dependência, desde que aceite pelo PROFESSOR mediante documento firmado entre ele e o SENAI-SP.

f) a participação em Comissões Internas e Externas da Unidade de Ensino do SENAI-SP, desde que aceite pelo PROFESSOR, mediante documento firmado entre ele e o SENAI-SP.

g) o comparecimento a conselhos de classe e a reuniões didático-pedagógicas de avaliação e de planejamento previstas em calendário escolar, quando realizados fora de seu horário de trabalho.

h) de reposição de eventuais faltas ou complementação da carga horária semestral.

i) a participação em treinamento de brigada de incêndio.

Parágrafo sexto – Também, como exceção ao disposto nos parágrafos 1º e 2º, não serão consideradas horas-extras, as atividades docentes eventuais ligadas aos cursos de pós-graduação e especialização, ou a Projetos Extracurriculares. Nesses casos, tais atividades adicionais serão remuneradas como “vaga secundária”, com valor diferenciado e sempre por prazo determinado, condizente com a duração dos cursos, conforme os critérios estabelecidos entre o SENAI-SP e o PROFESSOR.

Parágrafo sétimo – É vedado exigir do PROFESSOR, a regência de aulas, trabalhos, exames ou qualquer atividade aos domingos e feriados nacionais ou religiosos.

Parágrafo oitavo – As marcações de ponto que comprovam a presença do PROFESSOR tanto na jornada normal de trabalho, quanto na extraordinária serão efetivadas em um único documento mensal, do qual o PROFESSOR terá ciência.

Parágrafo nono – Como exceção ao disposto no parágrafo 7º, será permitida excepcionalmente a participação do PROFESSOR na aplicação de processo seletivo realizado aos domingos, com remuneração previamente estipulada, desde que aceite livremente mediante documento firmado entre o PROFESSOR convidado e o SENAI/SP.

8. Adicional noturno

A remuneração do trabalho noturno após as 22 (vinte e duas) horas previsto no inciso IV, art. 7º da Constituição Federal e art. 73 da CLT, será acrescida de 25% (vinte e cinco por cento), incidentes sobre o valor da hora-aula trabalhada.

9. Adicional de hora-atividade

Fica mantido o adicional de hora-atividade de 15,5% (quinze vírgula cinquenta por cento), para remuneração do trabalho do PROFESSOR no desenvolvimento de tarefas básicas necessárias ao ato de ministrar aulas tais como preparação de aulas, realização e correção de avaliações, em local de escolha do PROFESSOR.

Parágrafo único – O adicional referido no *caput* deverá ser consignado distintamente no comprovante de pagamento.

10. Adicional por atividade em outro município

Fica assegurado ao PROFESSOR que exercer suas atividades em diferentes municípios a serviço do SENAI-SP, o pagamento de adicional de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor de seu salário, no que se refere às atividades fora do município onde ocorreu a prestação contratual normal. Deixando de prestar serviços fora do município de origem, cessará a obrigação do pagamento do adicional.

Parágrafo primeiro – Como exceção ao disposto no *caput*, fica o SENAI-SP desobrigado do pagamento do adicional previsto, somente quando o exercício da atividade em diferentes municípios se der por iniciativa expressa e fundamentada do PROFESSOR, quando ocorrer em caráter temporário ou em se tratando de municípios conurbados.

Parágrafo segundo – Fica facultado ao PROFESSOR manifestar, por escrito, à Entidade Sindical, oposição ao trabalho concomitante em outro município, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Parágrafo terceiro – Formulada a oposição, obriga-se a Entidade Sindical, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a comunicar a ocorrência ao SENAI-SP que, imediatamente, deverá anular o procedimento administrativo de designação do PROFESSOR para trabalho concomitante em outro município.

11. Vale-alimentação

O SENAI-SP concederá vale-alimentação mensal ao PROFESSOR que o requerer, entregando-o até o dia de pagamento do salário mensal.

Parágrafo primeiro – O vale-alimentação será parcialmente subsidiado pelo SENAI-SP e concedido, entre 1º de março de 2026 e 28 de fevereiro de 2027, nos seguintes valores e condições:

CARGA HORÁRIA SEMANAL	VALORES DE PARTICIPAÇÃO		
	FACE	PROFESSOR	SENAI SP
Até 14 horas	R\$113,10	R\$8,33	R\$104,77
Acima de 14 horas	R\$188,10	R\$13,90	R\$174,20

Parágrafo segundo – O vale ora instituído não se constitui como verba salarial e não integrará, para

nenhum efeito, o salário ou a remuneração percebida pelo PROFESSOR.

Parágrafo terceiro – O vale-alimentação não será concedido nas férias e na licença sem remuneração e, rescindido o contrato de trabalho, cessará o direito do PROFESSOR a esse benefício.

Parágrafo quarto – No intuito de se manter a equalização de benefícios oferecidos aos funcionários pelo SENAI-SP, não será permitida a cumulação do recebimento do vale-alimentação com o vale-refeição.

12. Vale-refeição

O SENAI-SP concederá 22 (vinte e dois) vales-refeição, por mês, ao PROFESSOR que os requerer, desde que cumpra jornada de trabalho igual ou superior a 07 (sete) horas, em 05 (cinco) dias na semana.

Parágrafo primeiro – O PROFESSOR com jornada de trabalho estabelecida no *caput* e que trabalhe menos de cinco dias na semana, receberá quantidade de vales proporcionalmente aos trabalhados.

Parágrafo segundo – Será garantido o vale-refeição nos dias em que a carga horária do PROFESSOR for, no mínimo, de seis aulas, em dois períodos, com intervalo para refeição de, pelo menos, uma hora. Neste caso o vale-alimentação previsto na cláusula Vale-alimentação desta norma coletiva será concedido em proporção de seu valor facial relativo aos dias remanescentes cuja carga horária for restrita a um período. Excluem-se da referida concessão do vale-refeição os casos de jornada estendida remunerada com adicional de hora extra.

Parágrafo terceiro - Os vales-refeição, cujos valores de face vigentes entre 1º/03/2026 e 28/02/2027, corresponderão a R\$49,23 (quarenta e nove reais e vinte e três centavos), serão entregues até o dia de pagamento do salário mensal e parte de seu valor será subsidiado pelo SENAI-SP, nas seguintes condições:

FAIXA SALARIAL		VALORES DE PARTICIPAÇÃO	
		R\$49,23 (unidades)	
		PROFESSORES	SENAI-SP
até	R\$3.654,00	R\$4,13	R\$45,10
de R\$3.654,01	a R\$6.600,00	R\$5,92	R\$43,31
de R\$6.600,01	a R\$9.900,00	R\$8,14	R\$41,09
de R\$9.900,01	a R\$13.200,00	R\$8,81	R\$40,42
R\$13.200,01	a R\$16.500,00	R\$9,28	R\$39,95
acima de	R\$16.500,01	R\$11,64	R\$37,59

Parágrafo quarto – O vale-refeição ora instituído não se constitui como verba salarial e não integrará, para nenhum efeito, o salário ou a remuneração percebida pelo PROFESSOR.

Parágrafo quinto – O vale-refeição não será concedido nas férias e nas licenças sem remuneração e, rescindido o contrato de trabalho, cessará o direito do PROFESSOR a esse benefício.

Parágrafo sexto – No intuito de se manter a equalização de benefícios oferecidos aos PROFESSORES pelo SENAI-SP, não será permitida a cumulação do recebimento do vale-refeição com o vale-alimentação.

13. Garantia aos filhos dos PROFESSORES

O PROFESSOR terá direito a bolsas de estudo integrais, incluindo matrícula, para seus filhos e dependentes legais, estes últimos entendidos como aqueles reconhecidos pela legislação do Imposto de Renda ou aqueles que estejam sob a guarda judicial do PROFESSOR e vivam sob sua dependência econômica, devidamente comprovada.

As bolsas de estudo são válidas para cursos de graduação existentes no local de trabalho do PROFESSOR, observado o disposto nesta cláusula e parágrafos seguintes.

Parágrafo primeiro – O SENAI-SP está obrigado a conceder, no máximo, duas bolsas de estudo por PROFESSOR, não se permitindo que o bolsista conclua mais de um curso nessa condição.

Parágrafo segundo – A utilização do benefício previsto nesta cláusula é transitória e não habitual e, por isso, não possui caráter remuneratório e nem se vincula, para nenhum efeito, ao salário ou remuneração percebida pelo PROFESSOR, nos termos do art. 458 da CLT, com a redação dada pela Lei 10.243, de 19 de junho de 2001.

Parágrafo terceiro – As bolsas de estudo serão mantidas quando o PROFESSOR estiver licenciado para tratamento de saúde ou em gozo de licença remunerada.

Parágrafo quarto – No caso de falecimento do PROFESSOR, os dependentes que já se encontrarem estudando continuarão a gozar da bolsa de estudo até o final do curso, ressalvado o disposto no parágrafo sexto desta cláusula.

Parágrafo quinto – No caso de dispensa, sem justa causa, do PROFESSOR durante o período letivo, ficam garantidas até o final do período letivo as bolsas de estudo já existentes.

Parágrafo sexto – Os bolsistas que forem reprovados no período letivo perderão o direito à bolsa de estudo, voltando a gozar do benefício quando lograrem aprovação no referido período. As disciplinas cursadas em regime de dependência serão de total responsabilidade do bolsista, arcando ele com o seu custo.

14. Assistência médica

Será assegurada assistência médica, prestada por meio de convênios, aos PROFESSORES e às PROFESSORAS, independentemente do gênero, e dependentes legais, estes últimos definidos nos contratos de prestação de serviço com as empresas médicas conveniadas, sendo assumida pelo SENAI-SP a maior parcela das despesas decorrentes desses convênios.

Parágrafo primeiro – Será concedida assistência médica aos filhos solteiros com até 21 (vinte e um) anos completos ou, se estudantes universitários até 24 (vinte e quatro) anos completos. A comprovação de matrícula em curso universitário deverá ser emitida pela Instituição de Ensino Superior e apresentada ao SENAI-SP a cada 06 (seis) meses para validar a inscrição no plano de saúde.

Parágrafo segundo - Para a concessão de assistência médica aos maridos, esposas ou companheiros e companheiras, será necessária a apresentação de documento comprobatório da dependência parental, com apresentação da certidão de casamento ou Contrato de União Estável, emitida em Cartório contendo número do livro e folha.

Parágrafo terceiro - Será concedida assistência médica aos filhos solteiros maiores de 21 (vinte e um) anos neuroatípicos, ou com comprometimentos cognitivos e/ou condições genéticas previstas em lei, mediante apresentação de laudo médico contendo CID, comprovando a incapacidade total

para o trabalho e a insuscetibilidade de habilitação ou reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência. A documentação será analisada por médicos do SENAI-SP, podendo a solicitação ser autorizada ou indeferida.

15. Complementação de auxílio incapacidade temporária previdenciário

Será assegurada a complementação do valor pago pelo INSS ao PROFESSOR, a título de auxílio incapacidade temporária previdenciário, em decorrência de doença ou de acidente do trabalho.

Parágrafo primeiro – Para os PROFESSORES participantes do INDUSPREV, a complementação será calculada e paga pelo INDUSPREV.

Parágrafo segundo – Para os PROFESSORES não participantes do INDUSPREV, desde que o vínculo de emprego seja por prazo indeterminado, a complementação será de 100% (cem por cento) da diferença entre a remuneração fixa mensal paga pelo SENAI-SP e o valor do auxílio incapacidade temporária previdenciário pago pelo INSS, no primeiro semestre de afastamento.

O pagamento dessa complementação cessará após o período de 06 (seis) meses, consecutivos ou não.

16. Creche

Será concedido reembolso-creche às PROFESSORAS que tenham filhos recém-nascidos até o valor de 50% (cinquenta por cento) do salário-mínimo federal por mês, pelo período de 18 (dezoito) meses a partir do término da licença maternidade.

Parágrafo primeiro – O benefício previsto no *caput* será concedido aos PROFESSORES pais após 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data de nascimento da criança, desde que atendidos os seguintes requisitos:

- a) comprovação de que a mãe da criança exerce atividade remunerada, com vínculo celetista ou estatutário, mediante apresentação de documentos comprobatórios, bem como declaração emitida por sua empregadora informando a inexistência de concessão de auxílio creche, a qual deverá ser apresentada a cada 06 (seis) meses; ou
- b) comprovação da guarda jurídica do menor, nos casos de dissolução do vínculo marital ou da união estável.

Parágrafo segundo – O mesmo benefício será concedido às PROFESSORAS e aos PROFESSORES que adotarem ou obtiverem guarda para fins de adoção de crianças até 02 (dois) anos de idade, pelo período de 18 (dezoito) meses, a partir da data da adoção ou guarda, mediante comprovação. Aos PROFESSORES e às PROFESSORAS adotantes, para a concessão do auxílio-creche, deverão ser observadas as condições previstas no parágrafo 1º da presente cláusula.

Parágrafo terceiro – O benefício disposto nesta cláusula será concedido apenas a um integrante do núcleo familiar que seja empregado do SENAI-SP e que se encontre com contrato de trabalho ativo.

Parágrafo quarto – O benefício de que trata esta cláusula não se constitui como verba salarial e não integrará, para nenhum efeito, o salário ou a remuneração percebida pelo empregado.

Parágrafo quinto – O auxílio-creche não será concedido durante o afastamento previdenciário ou licença sem remuneração e, rescindido o contrato de trabalho, cessará o direito da PROFESSORA ou do PROFESSOR a esse benefício.

Parágrafo sexto – Fica estabelecido que não será reembolsada a taxa de matrícula, a anuidade, materiais escolares, ou quaisquer outros valores adicionais.

Contrato de trabalho: admissão, demissão,

17. PROFESSORES admitidos em substituição

Ao PROFESSOR admitido em substituição a outro desligado, por qualquer que tenha sido o motivo, será garantido, sempre, salário inicial igual ao menor salário na função no SENAI-SP, efetivamente pago em março de 2026, sem serem consideradas eventuais vantagens pessoais.

18. Contrato por prazo determinado

A contratação por prazo determinado no SENAI-SP observará as disposições legais que regulam a matéria.

Parágrafo primeiro – Fica autorizada a contratação por prazo determinado quando esgotada a lista de candidatos oriundos da seleção pública.

Parágrafo segundo – Todo PROFESSOR readmitido até 12 (doze) meses após a demissão fica desobrigado de firmar contrato de experiência.

19. Garantia semestral de salários

Devido às condições peculiares de mercado de trabalho, o SENAI-SP assegurará ao PROFESSOR demitido sem justa causa:

a) no primeiro semestre civil, os salários integrais até 30 de junho do respectivo semestre.

b) no segundo semestre civil, os salários integrais até 31 de dezembro do respectivo semestre, ressalvado o parágrafo 4º.

Parágrafo primeiro – O PROFESSOR que tiver menos de um ano de casa na data da dispensa não terá direito à Garantia Semestral de Salários.

Parágrafo segundo – Para não ficar obrigado a pagar ao PROFESSOR os salários do semestre subsequente ao da demissão o SENAI-SP deverá comunicar a demissão nos seguintes períodos:

a) até o dia 23 de junho de 2026, para demissão no final do primeiro semestre letivo;

b) até o dia 18 de dezembro de 2026, para demissão no final do segundo semestre letivo.

Parágrafo terceiro – Fica expressamente ressalvado que o período do aviso prévio indenizado ou trabalhado que se projete no semestre seguinte ao da dispensa não acarretará a Garantia Semestral de Salários.

Parágrafo quarto – Quando as demissões ocorrerem a partir de 16 de outubro, o SENAI-SP pagará valor correspondente aos salários devidos até o reinício das aulas do ano seguinte, independente do tempo de serviço do PROFESSOR no SENAI-SP, exceto para aqueles que estejam em contrato por prazo determinado, conforme cláusula “Contrato por prazo determinado” do presente Acordo Coletivo.

Parágrafo quinto – Na hipótese de o PROFESSOR desistir no início do semestre letivo, de carga horária assumida formalmente e documentada, no final do semestre letivo anterior, durante o período de atribuição de aulas, o SENAI-SP poderá, caso tenha interesse, demitir o PROFESSOR, sem o pagamento da Garantia Semestral de Salários. Por outro lado, caso a carga horária oferecida no

final do semestre letivo, no período de atribuição de aulas, aceita formalmente e documentada, não for mantida no início do semestre letivo subsequente, por conveniência do SENAI-SP, o PROFESSOR será demitido sem justa causa justa, recebendo o pagamento da Garantia Semestral de Salários. A atribuição de aulas será formalizada por documento, assinado pelo gestor da unidade, em duas vias, ficando uma delas em posse do PROFESSOR que assim o requerer.

20. Indenização adicional para PROFESSORES com mais de 50 anos de Idade

O PROFESSOR demitido sem justa causa que tenha, no mínimo, 50 (cinquenta) anos de idade, terá direito a uma indenização adicional de 15 (quinze) dias, além do aviso prévio proporcional estabelecido pela lei 12.506/2010.

Parágrafo primeiro – Para ter direito a essa indenização adicional de 15 (quinze) dias, o PROFESSOR deverá ter, na data de demissão, pelo menos um ano de serviço no SENAI-SP.

Parágrafo segundo – A indenização adicional de 15 (quinze) dias não contará como tempo de serviço.

21. Carta-aviso e aviso prévio

Em caso de dispensa, será garantida a comunicação aos PROFESSORES que, em se tratando de demissão por justa causa, deverá conter a hipótese legal que deu origem ao fato, conforme o art. 482 da CLT, sob pena de, em não o fazendo, presumir-se descaracterizada a motivação.

Parágrafo único – O SENAI-SP dispensará o PROFESSOR do cumprimento do aviso prévio quando houver comprovação de obtenção de novo emprego, exceção aos casos de pedido de demissão do PROFESSOR.

22. Homologação de rescisão de contrato de trabalho

Quando o SENAI-SP promover a dispensa ou receber pedido de demissão de PROFESSOR com mais de um ano de contrato de trabalho, obriga-se a homologar, sem ônus, remotamente ou na sede do Sindicato signatário que possua no município setor próprio de homologação.

Parágrafo primeiro – Não havendo setor de homologação do Sindicato no município, a FEPESP se responsabilizará pela homologação sem qualquer ônus ao SENAI-SP.

Parágrafo segundo – Não ocorrendo a citada homologação por responsabilidade do SENAI-SP, em até 30 (trinta) dias após o prazo máximo para o pagamento das verbas rescisórias, previsto no art. 477, parágrafo 6º da CLT, este arcará com a multa de um salário do PROFESSOR, vigente à época, a seu favor.

Parágrafo terceiro – O SENAI-SP deverá agendar a homologação, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da data de dispensa, no Sindicato respectivo ou na FEPESP. No caso de homologação remota, na data do agendamento, o SENAI-SP encaminhará os Termos de Rescisão do Contrato de Trabalho dos PROFESSORES desligados acompanhados de seus endereços eletrônicos constantes na base de dados. Referidos dados serão recepcionados pelo Sindicato e/ou pela FEPESP que observará os cuidados estabelecidos pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/18).

Parágrafo quarto – O Sindicato ou a FEPESP deverá proceder a homologação dos Termos de Rescisão do Contrato de Trabalho, presencial ou remotamente, no prazo máximo de 20 (vinte) dias após o agendamento.

Parágrafo quinto – Caso o Sindicato ou a FEPESP deixem de realizar a homologação no prazo definido no parágrafo quarto, sendo de interesse do PROFESSOR desligado, este poderá solicitar ao SENAI-SP, por escrito, com cópia ao Sindicato ou à FEPESP, que a homologação ocorra em sua unidade de lotação.

Parágrafo sexto – Não ocorrendo a homologação por responsabilidade ou impossibilidade de agendamento do Sindicato, ou ausência da manifestação prevista no parágrafo quinto pelo PROFESSOR, não se aplica a multa prevista nesta cláusula.

Parágrafo sétimo - A entrega ao PROFESSOR de documentos que comprovem a comunicação da extinção contratual aos órgãos competentes será feita juntamente com a homologação da rescisão do contrato de trabalho, não incidindo as multas previstas no parágrafo 8º do art. 477 da CLT.

Relações de trabalho: duração, distribuição, controle,

23. Atividade docente

Considera-se atividade docente a função de ministrar aulas em qualquer curso, bem com as atividades pedagógicas inerentes, tais como: planejamento, reuniões, preparação de aulas e material didático, correção de avaliações, visitas educacionais, atividades extracurriculares associadas ao ensino.

Parágrafo primeiro – O SENAI-SP atribuirá a um PROFESSOR de cada curso superior de tecnologia, 2 (duas) aulas semanais destinadas à Coordenação dos Trabalhos de Conclusão de Curso -TCC.

Parágrafo segundo – Para os cursos de pós-graduação ou especialização, quando for o caso, o SENAI-SP poderá contratar PROFESSORES pertencentes ou não ao quadro, com valor diferenciado e sempre em caráter temporário, nunca inferior ao valor da hora-aula habitual do PROFESSOR pertencente ao quadro.

24. Garantia de emprego à gestante

A PROFESSORA gestante gozará de estabilidade provisória por 90 (noventa) dias após o término da licença maternidade.

25. Garantia de emprego por acidente de trabalho ou doença ocupacional

É garantido o emprego, pelo prazo de 12 (doze) meses a contar da alta médica, ao PROFESSOR que sofreu acidente de trabalho ou foi acometido de doença ocupacional que, em decorrência, motivou seu afastamento da atividade profissional por período superior ao previsto na legislação de responsabilidade do SENAI-SP.

26. Garantia ao PROFESSOR em vias de aposentadoria

Fica assegurado ao PROFESSOR que, comprovadamente, estiver a um máximo de 24 (vinte e quatro) meses ou menos da aquisição do direito à aposentadoria, conforme legislação vigente, e que conte, no mínimo, com 03 (três) anos de trabalho na função de PROFESSOR, no SENAI-SP, a garantia de emprego durante o período que faltar até a referida aquisição do direito. Obtido o direito a primeira espécie de aposentadoria, conforme legislação vigente, cessa a estabilidade.

Parágrafo primeiro – O PROFESSOR deverá informar ao SENAI-SP por escrito que está amparado

pela garantia de emprego, mediante a entrega protocolizada da contagem de tempo de serviço atestada pelo INSS ou por credenciados ao INSS e dos documentos que serviram de base para a contagem. Na ausência do atestado de tempo de serviço, serão aceitos pelo SENAI-SP, também, mediante protocolo, apenas os documentos comprobatórios do tempo de serviço. O PROFESSOR dispõe de até 60 (sessenta) dias a contar da notificação da dispensa para entregar ao SENAI-SP a referida documentação, sob pena de decadência do direito à referida garantia de emprego.

Parágrafo segundo – Após a análise da documentação apresentada pelo PROFESSOR e sendo ele portador da estabilidade prevista nesta cláusula, o SENAI-SP tomará as medidas necessárias para cancelar a dispensa ou, se não for possível, readmitir o PROFESSOR, mantendo-se, nesse caso, a remuneração e as demais vantagens que vinham sendo percebidas por ele antes da rescisão, com exceção do benefício previsto na cláusula Indenização Adicional para PROFESSORES com mais de 50 anos de idade, caso quitado na rescisão.

Parágrafo terceiro – Na hipótese de cancelamento da dispensa, nos termos do parágrafo segundo, o PROFESSOR devolverá, de imediato, o valor recebido a título de verbas rescisórias e demais benefícios resgatados em decorrência da rescisão contratual. Eventual valor percebido pelo PROFESSOR, a título de multa fundiária, será deduzido em futuro desligamento.

Parágrafo quarto – Quando o SENAI-SP, conforme parágrafo segundo da presente cláusula, deferir o requerimento do PROFESSOR, cancelando a dispensa ou efetivando a readmissão, cessará o direito a novo requerimento para a garantia de emprego prevista nesta cláusula, independentemente do tempo faltante para alcançar o direito à aposentadoria.

27. Garantia ao PROFESSOR transferido de município

Fica assegurada ao PROFESSOR transferido de município a garantia de emprego pelo período de 6 (seis) meses, contados da data da efetiva transferência.

Parágrafo único – Como exceção ao disposto no *caput*, fica o SENAI-SP desobrigado de assegurar a estabilidade prevista, somente quando a transferência de município se der por iniciativa expressa e fundamentada do PROFESSOR, observados os parágrafos 2º e 3º da cláusula *Adicional por atividade em outro município* do presente Acordo Coletivo.

Jornada de trabalho: duração, distribuição, controle, faltas

28. Hora-aula

Para efeito de pagamento, considera-se aula o trabalho letivo com duração máxima de 50 (cinquenta) minutos.

Parágrafo primeiro – Vinte por cento da jornada do PROFESSOR serão destinados a atividades pedagógicas denominadas “aulas de preparação”.

Parágrafo segundo – Para os cursos de pós-graduação ou especialização considera-se aula o trabalho letivo com duração máxima de 60 minutos, com valor adicional correspondente a 20% (vinte por cento) do valor da hora aula de 50 minutos.

Parágrafo terceiro – No caso dos cursos de pós-graduação ou especialização, 10% (dez por cento) da jornada do PROFESSOR serão destinados a atividades pedagógicas denominadas “aulas de preparação”.

29. Irredutibilidade salarial

Será observado com relação ao salário dos PROFESSORES o princípio da irredutibilidade salarial da remuneração e carga horária, nos termos da Constituição Federal.

Parágrafo primeiro – Com exceção ao disposto no *caput*, somente será permitida a redução de carga horária quando tal redução se der por iniciativa expressa e fundamentada do PROFESSOR ou, ainda, quando este solicitar transferência para unidade e/ou município que não apresente disponibilidade de manutenção da carga horária original. Em qualquer hipótese deverá haver a anuência formal do SENAI-SP. Caso não haja anuência do SENAI-SP e o PROFESSOR não puder manter o mesmo número de aulas que vinha ministrando, será promovida a rescisão contratual por pedido de demissão do empregado.

Parágrafo segundo - Também será permitida redução de carga horária do PROFESSOR em decorrência de:

- a) supressão de turmas decorrentes da redução no número de alunos de um semestre para o outro e desativação gradativa da unidade escolar ou supressão de modalidade de ensino;
- b) supressão de disciplina decorrente de alteração legal na grade curricular, ou efetuada pelo SENAI-SP, ou diminuição no número de aulas da disciplina em decorrência da mudança de série.

Parágrafo terceiro – A redução prevista no parágrafo segundo, com as devidas justificativas, será comunicada ao PROFESSOR até o final do período letivo. Caso o PROFESSOR não concorde, o SENAI-SP promoverá sua rescisão contratual por demissão sem justa causa.

30. Supressão de disciplina, classe ou turma

Ocorrendo supressão de disciplina (componente curricular) determinada pela legislação vigente nas diretrizes curriculares, ou em virtude de alteração prevista na grade curricular na rede de ensino do SENAI-SP, ou quando ocorrer encerramento de classe/turma, o respectivo PROFESSOR terá prioridade para preenchimento de vagas disponíveis na rede, em sua área de habilitação desde que decline o recebimento dos adicionais para lecionar em outro município previstos no presente Acordo.

31. Abono de faltas

Fica estabelecido que o SENAI-SP se obriga a remunerar a ausência, sem repercussão nas férias, nos seguintes casos de ausência do PROFESSOR:

- a) para obtenção de documento legal, conforme relação abaixo, observado o limite de duas por ano, desde que comunicadas com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas e comprovadas posteriormente: I. RG; II. CPF; III. CNH; IV. Certidão de nascimento; V. Título de Eleitor; VI. Certificado de Alistamento Militar; VII. Carteira SUS; VIII. Passaporte; IX. Visto estrangeiro; X. Regularização de conta corrente bancária; XI. Documentação junto à Previdência Social e/ou Receita Federal; XII. Certidão de União Estável; XIII. Registro de boletim de ocorrência; XIV. Regularização do Atestado de Antecedentes, quando exigido o comparecimento presencial.
- b) para prestar exames vestibulares e exames escolares de qualificação em cursos superiores e para qualificação ou defesa de tese ou de dissertação, desde que comunicadas com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas e comprovadas posteriormente;

c) para acompanhamento ao médico de filho menor, com idade de até quinze anos ou de ascendentes idosos, mediante comprovação e observado o limite de uma por ano e por filho e por ascendente idoso. PROFESSORES(AS) mães ou pais atípicos terão três faltas abonadas por ano, para acompanhamento ao médico de filho menor, com idade até quinze anos, mediante comprovação da deficiência, sendo necessária a apresentação anual de laudo médico evolutivo.

d) por motivo de doença, mediante atestado fornecido por médico ou cirurgião dentista.

e) para submeter-se a exames laboratoriais e de imagem, mediante comprovação por atestado ou declaração fornecida pelo profissional da saúde ou por laboratório, contendo o período de permanência.

32. Gala ou luto

Não serão descontadas, no decurso de 09 (nove) dias corridos, as faltas do PROFESSOR decorrentes de gala ou luto, este em decorrência de falecimento de pai, mãe, filho ou filha, cônjuge, companheiro ou ompanheira, assim juridicamente reconhecido ou reconhecida, ou dependente.

Parágrafo primeiro – Será concedido abono para a ausência de 02 (dois) dias corridos, motivada pelo falecimento do sogro ou sogra, irmã ou irmão, ascendente e descendente, mediante comprovação.

Parágrafo segundo – Será também abonada a ausência de 02 (dois) dias corridos pelo falecimento da madrasta, padrasto, enteado ou enteada, mediante comprovação do óbito, bem como do vínculo conjugal por meio de certidão de casamento ou reconhecimento de união estável por decisão judicial ou declaração formalizada em Cartório competente e da certidão de nascimento, para fins de comprovação do vínculo socioafetivo e convivência no mesmo núcleo familiar.

33. Desconto de faltas

Na ocorrência de faltas o SENAI-SP poderá descontar do salário do PROFESSOR, no máximo, o número de aulas em que o mesmo esteve ausente, o DSR (1/6), a hora atividade, se houver, e outras vantagens pessoais em valores proporcionais ao período de ausência.

34. Janelas

Considera-se “janela” as aulas vagas existentes no horário do PROFESSOR entre duas aulas ministradas no mesmo turno.

Parágrafo único – Será efetuado o pagamento das janelas e, durante estas, o PROFESSOR deverá permanecer à disposição do SENAI-SP para o desenvolvimento de atividades atinentes ao Magistério.

35. Dia do PROFESSOR

Nos termos do Decreto nº 52.682, de 14 de outubro de 1963, o dia 15 de outubro será feriado escolar.

Parágrafo único – A critério do SENAI-SP, a folga do PROFESSOR nesse dia poderá ser alterada, desde que concedida na mesma semana, ou na semana anterior em que ocorrer o feriado.

36. Condições de trabalho

O SENAI-SP continuará a priorizar a qualidade de ensino e a proteção ao trabalho e à saúde dos PROFESSORES de acordo com a legislação em vigor.

O SENAI-SP disponibilizará computadores e acesso à internet aos PROFESSORES, para uso coletivo nas unidades de ensino.

37. Calendário Escolar

O calendário escolar para o ano de 2027 será divulgado aos PROFESSORES até o final do ano letivo de 2026.

Férias e licenças

38. Férias

As férias dos PROFESSORES serão coletivas, assim distribuídas: de 24 de junho de 2026 a 23 de julho de 2026.

Parágrafo primeiro – O SENAI-SP está obrigado a pagar aos PROFESSORES as férias e o abono constitucional de 1/3 (um terço) até 02 (dois) dias úteis antes do início de seu gozo (art. 145 da CLT e inciso XVII – art. 7º da Constituição Federal).

Parágrafo segundo – Havendo coincidência entre as férias coletivas e o período de afastamento legal da gestante, as férias serão concedidas e iniciadas no dia útil seguinte ao término da licença maternidade.

Parágrafo terceiro – Será garantido o pagamento de férias proporcionais aos PROFESSORES que, à época do desligamento, contarem com menos de um ano de serviço no SENAI-SP.

39. Recesso

O recesso dos PROFESSORES será coletivo, assim distribuído: de 19 de dezembro de 2026 a 17 de janeiro de 2027.

Parágrafo primeiro – Durante os períodos de recesso definidos no *caput*, os PROFESSORES não serão convocados para trabalho, exceto nos casos em que o PROFESSOR, por interesse próprio, participe de processo seletivo interno e tenha que ser submetido à avaliação de banca examinadora nesse período.

Parágrafo segundo - O recesso não será concedido, parcial ou integralmente, em período diverso, ainda que por motivo de afastamento previsto nesta norma coletiva ou na legislação vigente.

40. Licença particular

A cada 05 (cinco) anos de efetivo e ininterrupto exercício profissional no cargo de PROFESSOR junto ao SENAI-SP, ressalvadas as interrupções previstas em lei e nas sentenças normativas, o PROFESSOR terá direito a uma licença não-remunerada para tratar de interesses particulares, com duração máxima de 02 (dois) semestres letivos, podendo ser prorrogada por iniciativa do PROFESSOR e a critério do SENAI-SP. O período de licença não será computado para contagem de tempo de serviço ou qualquer efeito.

Parágrafo primeiro – A licença de que trata o *caput* deverá ser solicitada com antecedência mínima

de 60 (sessenta) dias do início do semestre letivo, devendo especificar as datas de início e término do afastamento, sendo mantidas inalteradas as vantagens contratuais durante esses sessenta dias. A intenção de retorno do PROFESSOR à atividade deverá ser comunicada ao SENAI-SP, no mínimo, 75 (setenta e cinco) dias antes do final da licença. O PROFESSOR deverá ser notificado pelo SENAI-SP quanto à data limite de tal solicitação.

Parágrafo segundo – Se a licença tiver seu termo final durante o semestre letivo, será prorrogada, a critério do SENAI-SP, até o reinício do semestre letivo seguinte.

Parágrafo terceiro – Considera-se demissionário o PROFESSOR que, ao término do afastamento, não retornar às atividades docentes.

Parágrafo quarto – Ocorrendo a dispensa sem justa causa ao término da licença, o PROFESSOR não terá direito à Garantia Semestral de Salários prevista em cláusula do presente Acordo.

41. Licença Adoção

Nos termos da Lei 12.873 de 25 de outubro de 2013, será assegurada licença de 120 (cento e vinte) dias à PROFESSORA ou ao PROFESSOR que vier a adotar ou obtiver guarda judicial de crianças para fins de adoção e fizer jus ao salário maternidade pago pela Previdência Social.

42. Licença paternidade

A licença paternidade ao PROFESSOR será de 10 (dez) dias a contar da data de nascimento do filho.

Saúde e segurança do trabalhador

43. Local para refeições

Obriga-se o SENAI-SP a manter nas dependências de cada uma de suas unidades, local apropriado para refeições.

44. Uniforme

É obrigatório o fornecimento gratuito de uniformes aos PROFESSORES quando exigido pelo SENAI-SP na prestação de serviços.

45. Eleições da CIPA

Fica assegurado às entidades sindicais signatárias o acompanhamento do processo eleitoral e a respectiva apuração da eleição dos membros da CIPA.

46. Medidas de prevenção ao agravo de voz e à saúde mental

O SENAI-SP além de todo o monitoramento sobre a saúde integral que realiza durante os exames ocupacionais, promoverá ações, por meio do Espaço Saúde, que visem à preservação da saúde vocal e mental dos PROFESSORES, tais como informações, treinamento, exercícios para o uso correto da voz e, quando necessário, encaminhamento para tratamento.

Haverá a disponibilização na plataforma da UNICORP, durante todo o ano letivo e para todos os PROFESSORES, de curso EAD com a temática “Cuidados com a Voz”, com exercícios de fonoaudiologia, cuidados de saúde e aspectos psicoemocionais, e na plataforma Unindustria, de cursos com as temáticas “Identificando e combatendo o Assédio Moral e Sexual no Ambiente de

Trabalho” e “Fatores Psicossociais no Trabalho”.

Quando solicitado pelo PROFESSOR, será disponibilizado microfones, devendo ser prestadas as orientações fonoaudiológicas para o uso adequado em sala de aula, caso necessário.

Parágrafo único – Esse programa, destinado aos PROFESSORES que tenham interesse em dele participar, será realizado fora da jornada de trabalho e não obrigará o SENAI-SP ao pagamento de horas extras.

Relações sindicais

47. Quadro de avisos e atividade sindical

O SENAI-SP colocará, em cada uma de suas unidades, à disposição da entidade sindical, quadro de avisos para a fixação de comunicados de interesse da categoria, que não tratarão de questões político-partidárias e de cunho religioso.

Parágrafo único – O SENAI-SP permitirá acesso de dirigente sindical no horário de intervalo dos PROFESSORES.

48. Representante sindical

Fica assegurada a garantia de salários de 05 (cinco) delegados representantes dos Sindicatos dos PROFESSORES que firmam Acordo Coletivo de Trabalho com o SENAI-SP, integrantes da Federação dos Professores do Estado de São Paulo – FEPESP, que terão garantia de salários até final do mês de junho de 2027.

Parágrafo único – A indicação dos nomes desses delegados, limitada a um representante por Escola, será enviada pela FEPESP ao RH da SEDE do SENAI-SP, durante a vigência do contrato de trabalho do PROFESSOR indicado.

49. Assembleias sindicais

Todo PROFESSOR terá direito a abono de faltas para comparecimento às assembleias da categoria.

Parágrafo primeiro – Na vigência deste Acordo Coletivo, os abonos estão limitados a 02 (dois) sábados não letivos e mais 02 (dois) dias úteis, vedada a utilização de mais de um abono em dia útil no mesmo mês.

Parágrafo segundo – A FEPESP deverá informar ao SENAI-SP, por escrito, com antecedência mínima de quinze dias corridos. Na comunicação, deverão constar a data e o horário da assembleia.

Parágrafo terceiro – Os dirigentes sindicais terão abono de faltas para comparecimento às assembleias de sua categoria profissional, sem o limite previsto no parágrafo primeiro, desde que a Entidade Sindical comunique tal fato antecipadamente ao SENAI-SP.

Parágrafo quarto – O abono das faltas do PROFESSOR e dos dirigentes sindicais será mediante apresentação de atestado de comparecimento fornecido pela entidade sindical promotora do evento e deverá ser entregue na Unidade onde o PROFESSOR está registrado. Documentos enviados apenas ao RH central não serão considerados.

50. Mandato sindical

Será computado como efetivo tempo de serviço, sem remuneração no período de afastamento, de até 03 (três) PROFESSORES eleitos para o desempenho de mandato sindical, mediante comunicação

por escrito da entidade sindical signatária.

51. Abono de faltas de dirigentes sindicais

Serão abonadas as faltas dos diretores sindicais efetivos e suplentes das Entidades Sindicais signatárias para que possam prestar serviços à entidade sindical, desde que as ausências sejam comunicadas ao SENAI-SP com 10 (dez) dias de antecedência.

52. Contribuição assistencial

O SENAI-SP promoverá o desconto, no exercício de 2026, na folha de pagamento de seus PROFESSORES, sindicalizados e/ou filiados ou não, em favor da entidade sindical legalmente representativa da categoria dos PROFESSORES, na base territorial conferida pela respectiva carta sindical ou pelo inciso I, Artigo 8º, da Constituição Federal, em conta especial, da importância correspondente ao percentual e condições de parcelamento estabelecidas na Assembleia Geral da categoria. A contribuição assistencial destina-se à criação, manutenção e ampliação dos serviços assistenciais do Sindicato, conforme deliberação da assembleia geral.

Parágrafo primeiro – O Sindicato encaminhará em tempo hábil ao SENAI-SP, após a assinatura do presente Acordo Coletivo de Trabalho, comunicado informando os respectivos valores, a época de desconto e a data do recolhimento.

Parágrafo segundo – O recolhimento da contribuição assistencial será realizado pelo SENAI-SP no mês subsequente ao desconto, em guias fornecidas pelo Sindicato.

Parágrafo terceiro – Fica assegurado ao PROFESSOR o direito de oposição ao desconto da contribuição assistencial, a ser exercido, sem qualquer vício de vontade, de modo individual, pessoalmente, ou por carta registrada, encaminhada ao Sindicato, contendo nome completo, CPF/MF do PROFESSOR, unidade do SENAI-SP e CNPJ, no período de 1º a 23 de junho de 2026.

Parágrafo quarto – A manifestação de oposição dos PROFESSORES, conforme parágrafo terceiro, não poderá ser realizada utilizando recursos do SENAI-SP (como e-mail corporativo, envelope, papel timbrado, entre outros). O uso indevido desses recursos tornará inválida a referida oposição.

Parágrafo quinto - O Sindicato se obriga a encaminhar ao SENAI-SP, até o dia 15 de julho de 2026, a relação nominal de oposições recebidas para que a empregadora não efetue o referido desconto.

53. Mensalidade associativa

O SENAI-SP se obriga a repassar à Entidade Sindical representante da categoria profissional, no prazo de 10 (dez) dias após o pagamento mensal, os valores correspondentes ao desconto das mensalidades associativas.

Parágrafo primeiro – As mensalidades relativas às autorizações para desconto em folha de pagamento, enviadas até o dia 10 (dez), serão descontadas no próprio mês, sendo que aquelas enviadas após essa data serão processadas a partir do mês seguinte.

Parágrafo segundo – Para o PROFESSOR que se sindicalizar por intermédio da Internet, o SENAI-SP aceitará a autorização, impressa pela entidade sindical, com base na respectiva filiação eletrônica e encaminhada formalmente pela entidade sindical ao SENAI-SP. O documento a ser encaminhado pela entidade sindical deverá conter a assinatura física ou digital do PROFESSOR ou a identificação funcional através do acesso ao sistema, ou ainda, a autorização através de seu endereço de correio

eletrônico.

Parágrafo terceiro – Para a situação prevista no parágrafo segundo desta cláusula, obriga-se a entidade sindical a devolver de imediato, mediante notificação simples, os valores provenientes de descontos efetuados a título de mensalidade associativa, no caso de reclamação expressa do PROFESSOR.

Parágrafo quarto – Obriga-se a entidade sindical, mediante simples notificação, a ressarcir o SENAI-SP, na totalidade dos descontos, no caso de condenação judicial de ação intentada pelo PROFESSOR contra o SENAI-SP, relativa à devolução dos descontos efetuados, com base na autorização prevista no parágrafo segundo desta cláusula.

Disposições gerais

54. Comissão de Acompanhamento/Cumprimento das Condições Normativas de Trabalho

Tendo em vista o disposto no art. 613, V, da CLT (“normas para conciliação das divergências surgidas entre os convenientes por motivos da aplicação de seus dispositivos), as partes ora acordantes, concordam em formar uma “Comissão de Acompanhamento/Cumprimento das Condições Normativas de Trabalho {Comissão}” que será integrada, paritariamente, por um total de 06 (seis) membros, sendo 03 (três) representantes do SENAI-SP e 03 (três) dos sindicatos integrantes da Federação dos Professores do Estado de São Paulo – FEPESP.

Parágrafo primeiro – Essa “Comissão” tem por objetivo velar pelo cumprimento do presente pacto coletivo de trabalho, intentando as tratativas permanentes da conciliação das divergências surgidas entre os ora acordantes por motivo da aplicação dos dispositivos do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

Parágrafo segundo – Além das matérias apontadas no parágrafo anterior, a “Comissão” poderá examinar e discutir -sobre os seguintes assuntos relativos a:

- a) garantia de emprego a portadores de HIV e de doenças graves;
- b) comunicações formalizadas de abuso de poder nas relações de trabalho; e
- c) Condições de trabalho.

Parágrafo terceiro – As comunicações de abuso de poder nas relações de trabalho deverão ser formalizadas pela FEPESP, até 30 (trinta) dias antes do final do período letivo de cada semestre, contendo a identificação do PROFESSOR denunciante.

Parágrafo quarto – O PROFESSOR que denunciar abuso de poder nas relações de trabalho não sofrerá qualquer tipo de retaliação na unidade de ensino que trabalha, a partir do momento da formalização da denúncia junto ao SENAI-SP, até o final da apuração e averiguação a ser realizada pelo SENAI-SP, que deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo quinto – A Comissão mencionada no *caput* desta cláusula poderá se reunir, ordinariamente, uma vez por semestre e, extraordinariamente, quando convocada por uma das partes, com pelo menos, 15 (quinze) dias de antecedência.

Parágrafo sexto – Para as reuniões ordinárias e extraordinárias, a parte que a convocou deverá elencar os assuntos e fatos que motivaram a referida convocação, sumariando sucintamente os fatos relativos a cada um deles.

Parágrafo sétimo – As conclusões das reuniões previstas no parágrafo 3º deverão ser registradas

em documento específico, assinado pelos membros da Comissão.

Parágrafo oitavo – Para as questões relativas a representantes ou dirigentes sindicais e abuso de poder nas relações de trabalho, poderá ser formada comissão específica de caráter transitório.

55. Das Normas Regulamentadoras

O SENAI-SP se compromete a cumprir as Normas Regulamentadoras - NR promulgadas pelo Ministério do Trabalho e Emprego - MTE.

56. Participação em processo seletivo ou processo de seleção

Não caracteriza redução salarial ilícita a alteração para cargo com salário valor hora inferior, quando proveniente da participação voluntária e facultativa, devidamente formalizada pelo PROFESSOR em processo seletivo ou processo de avaliação do SENAI-SP.

Parágrafo único – Para a hipótese prevista no *caput*, não incidirá a nulidade de alteração contratual prevista nos arts. 9º e 468 da CLT.

57. Permanência exclusiva das cláusulas previstas neste acordo coletivo

Na forma do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, todas as cláusulas previstas nos anteriores Acordos Coletivos de Trabalho e Sentenças Normativas existentes entre as partes ora acordantes são substituídas pelas presentes cláusulas deste instrumento coletivo, em virtude da plena negociação delas, o que resulta no estabelecimento de novas condições de trabalho aqui ajustadas por mútuo consenso.

58. Multa por obrigação de fazer

O não cumprimento das obrigações de fazer constantes deste Acordo Coletivo sujeitará a parte infratora a uma multa, por infração a cada cláusula, equivalente R\$172,13 (cento e setenta e dois reais e treze centavos), revertendo em favor da parte prejudicada, acrescida de juros.

Por estarem justos e acertados, assinam o presente Acordo Coletivo que será depositado no Sistema de Negociações Coletivas de Trabalho - MEDIADOR do Ministério do Trabalho e Emprego, nos termos do art. 614 e parágrafos da Consolidação das Leis do Trabalho, para fins de arquivo, de modo a surtir, de imediato os seus efeitos legais.

São Paulo, 18 de maio de 2026.